

CONTRATO SOCIAL - SOLARIUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados:

1. RAFAEL MOREIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 21.345.678-5 SSP/SP e CPF nº 321.654.987-00, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 120, Apto 21, Jardim América, São Paulo/SP;

2. LUCIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora do RG nº 33.987.654-2 SSP/SP e CPF nº 456.123.789-00, residente e domiciliada na Avenida das Nações, nº 800, Sala 10, Campinas/SP;

Têm entre si, justo e contratado, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação social de **SOLARIUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Benedito Calixto, nº 432, Conjunto 12, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05423-000. O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto consultoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, e prestação de serviços de assessoria administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada, integralizado pelos sócios na forma seguinte:

- Rafael Moreira Souza: 35.000 quotas – R\$ 35.000,00
- Lucia Aparecida Pereira: 25.000 quotas – R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração caberá a Rafael Moreira Souza, com poderes para praticar todos os atos de gestão e representação da sociedade, podendo assinar isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA – QUOTAS E TRANSFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que terá direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, salvo deliberação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios, ou nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de novembro de 2025.

RAFAEL MOREIRA SOUZA

Sócio

LUCIA APARECIDA PEREIRA

Sócia

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Visto do Advogado: _____ Nome - OAB/UF _____